

ANÁLISE CRÍTICA SOBRE CRESCIMENTO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DO NORDESTE BRASILEIRO DURANTE A DITADURA CIVIL-MILITAR

CRITICAL ANALYSIS ON ECONOMIC GROWTH AND HUMAN DEVELOPMENT IN NORTHEAST BRAZIL DURING THE CIVIL-MILITARY DICTATORSHIP

Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab^{*1}

Ana Maria D'Ávila Lopes^{*2}

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar o crescimento econômico e o desenvolvimento humano do Nordeste brasileiro durante a ditadura civil-militar. Para tanto, utilizou-se de pesquisa bibliográfica interdisciplinar e documental. No primeiro tópico, discorreu-se sobre as origens e notas caracterizadoras das ditaduras em geral. Posteriormente, apresentaram-se os elementos, as políticas e os legados deixados pela ditadura civil-militar brasileira. Na sequência, desenvolveu-se uma breve digressão histórica e econômica do Nordeste brasileiro, para, em seguida, discutir os índices de crescimento econômico e desenvolvimento humano concernentes ao Nordeste brasileiro durante a ditadura civil-militar. Ao final, concluiu-se que as ditaduras costumam pautar-se em discursos ufanistas e triunfais, mas, invariavelmente, encontram-se também permeadas de fortes interesses econômicos. Igualmente, verificou-se que os principais legados econômicos deixados pelas ditaduras referem-se ao endividamento externo, à alta concentração de renda e à elevada dependência do setor privado para com o Estado. Ainda, observou-se que, no caso do Nordeste brasileiro, as políticas e programas impostos pela ditadura civil-militar ensejaram um crescimento econômico pontual e segmentado nos seus primeiros anos, sobretudo entre 1968-1973, contudo, jamais implementaram um desenvolvimento humano efetivo e sustentável para a região.

^{*1} Mestre e Doutoranda em Direito pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR.

^{*2} Mestre e Doutora em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Coordenadora da Câmara de Assessoramento e Avaliação - Área Ciências Sociais - da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

Palavras-chave: Regimes ditatoriais. Ditadura civil-militar brasileira. Crescimento econômico. Desenvolvimento humano.

ABSTRACT

This study aims to analyze economic growth and human development in Northeast Brazil during the civil-military dictatorship. For this purpose, it was used an interdisciplinary and documentary literature. On the first topic, origins and characteristics of the dictatorships in general were discussed. Subsequently, the elements and the policies implemented during the civil-military dictatorship Brazilian were presented. Then, the rates of economic growth and human development accelerated concerning the Brazilian Northeast during the civil-military dictatorship were analyzed. At the end, it was concluded that dictatorships tend to be guided in blood proud and triumphal speeches, but invariably they are impregnated by economic interests. Also, it was found that the main economic legacies left by dictatorships refers to the external debt, the concentration of income and the high dependence of the private sector on the government. Still, it was observed that, in the Brazilian case, the policies and programs imposed by the civil-military dictatorship economic growth in its early years, especially between 1968-1973, however, never was implemented an effective and sustainable human development.

Keywords: Dictatorial regimes. Brazilian civil-military dictatorship. Economic Growth; Human Development.

INTRODUÇÃO

A despeito de que nas justificativas para a deflagração de golpes e de regimes ditatoriais dificilmente sejam mencionados os interesses econômicos envolvidos, a História tem demonstrado que, desde a África do Sul ao Brasil, da Argentina passando pelo Peru, a finalidade de subversão da democracia invariavelmente destina-se a intervir nos rumos da Economia, embora nem sempre em benefício dos excluídos.

No caso do Brasil, mais especificamente da região Nordeste, a promessa de um “milagre econômico” serviu apenas como argumento para legitimar o golpe civil-militar de 1964, na medida em que a exclusão social e o acúmulo de capitais e privilégios para os já historicamente beneficiados aumentaram.

Assim, ao longo do regime ditatorial, especialmente entre 1968-1973, os dados econômicos, a exemplo do elevado incremento do Produto Interno Bruto (PIB) e da pequena variação da taxa de inflação, mostraram patamares de excelência, entretanto, os dados sociais, sobretudo, os referentes à educação, à saúde e à moradia, indicaram uma alta concentração de políticas e verbas para o eixo Sul-Sudeste, em detrimento das outras regiões.

Nesse contexto, o objetivo do presente trabalho foi analisar criticamente o crescimento econômico e o desenvolvimento humano no Nordeste brasileiro durante o regime ditatorial civil-militar. Para tanto, no primeiro tópico, foram expostas as origens e os elementos caracterizadores dos regimes ditatoriais, indicando-se seus matizes e repercussões. Em seguida, discorreu-se sobre a ditadura civil-militar brasileira e a Economia, mais especificamente sobre os elementos, as políticas e os legados por aquela deixados. Posteriormente, no terceiro tópico, desenvolveu-se uma breve digressão histórica para, na sequência, analisar os índices de crescimento econômico e de desenvolvimento humano do Nordeste brasileiro durante o regime ditatorial civil-militar.

Ao final, verificou-se que os principais legados econômicos deixados pela ditadura civil-militar brasileira referem-se ao endividamento externo, à concentração de renda e à elevada dependência do setor privado para com o Estado. Ainda, observou-se que o governo ditatorial promoveu um crescimento econômico pontual e segmentado entre os anos de 1968-1973, o que ficou conhecido como “milagre econômico”, entretanto, tal fenômeno, baseado em uma política arriscada de alto endividamento externo e sem qualquer planejamento ao incremento do mercado consumidor interno, não foi suficiente para proporcionar um patamar mínimo de desenvolvimento humano.

Quanto ao Nordeste brasileiro, pode-se concluir que a política de crescimento econômico – momentânea e setorial – durante a ditadura civil-militar, ao invés de gerar um desenvolvimento humano efetivo e sustentável, movimentou-se, em sentido contrário, ou seja, de maneira a promover uma involução do desenvolvimento humano, com ausência de distribuição de renda e de acesso aos direitos sociais mínimos, conforme se verificará nas linhas seguintes.

1 REGIMES DITATORIAIS: ORIGENS E CONCEITO

O modelo original de ditadura remonta à Roma Antiga, aproximadamente ao ano de 500 a.C., quando eram concedidos – temporariamente - plenos poderes aos magistrados, mediante

nomeação firmada por um dos cônsules, para administrar situação política e/ou social de caráter excepcional (BOBBIO, 2011, p. 159).

Destarte, conforme Bobbio (1985, p. 174), a ditadura, em sua essência, configurava-se como uma situação atípica, por isto garantia ao seu executor poderes excepcionais, contudo, temporários e previamente fixados em lei, de cujo texto se extraia sua legitimidade.

Atualmente, entretanto, a relevância do supramencionado modelo limita-se aos estudos sobre as origens conceituais do termo ditadura, haja vista que as ditaduras modernas e/ou contemporâneas, especialmente aquelas implementadas a partir da Segunda Guerra Mundial, foram sendo progressivamente alteradas em sua essência pelo uso exacerbado da força e da coerção, seguidas de justificativas de cunho moral e/ou ético, aliadas ao caráter tecnoburocrático e sem qualquer fixação de limite temporal para o seu término.

Assim, de pronto, explicita-se que, a despeito da relevância do paradigma de ditadura instituído em Roma, o regime ditatorial aqui trazido à baila, está mais associado ao conceito desenvolvido por Carl Schmitt (1999, p.178), a saber: “uma exceção da democracia, dos direitos de liberdade garantidos pela Constituição, da separação dos poderes ou do desenvolvimento orgânico das coisas”.

Portanto, para o trabalho em lume, foi tomado como elemento norteador a ideia de que a ditadura é uma exceção à democracia, ou seja, das liberdades, da separação dos poderes e do desenvolvimento orgânico ou regular da estrutura estatal. Daí porque afirmar que os prejuízos da ditadura não se limitam à suspensão e/ou interrupção da democracia, mais que isto: trazem danos sistêmicos à conformação profícua do Estado e ao ser humano na sua singularidade. (SEN, 2000, p. 180-181)

Por semelhante modo, deve-se ter em conta – tal qual o fez Schmitt - que uma ditadura obstaculariza a separação e o equilíbrio dos poderes, provocando a hipertrofia de um desses sobre os demais - na maioria das vezes, do Poder Executivo - criando um fosso entre a gestão, as leis e a resolução de conflitos. Quando não se traduz em uma experiência totalitária, que finda por conjugar todas as atribuições de governo no Poder Executivo, buscando moldar os cidadãos e partidos em prol de uma ideologia única.

Nessa esteira, arremata Schmitt (1997, p.169): “Politicamente a ditadura pode ser qualificada como exercício do poder estatal que se realize de maneira imediata, ou seja, sem a

necessidade de instâncias intermediárias independentes, entendendo-se por ela o centralismo, oposto à descentralização.”

Destarte, pode-se afirmar que, para Schmitt, a ditadura caracteriza-se como modelo de poder centralizador, que desconsidera as leis e os seus limites, subjuga – quando não anula - os demais poderes e menospreza as liberdades individuais, no mais das vezes, por meio da força, da coerção e do terror.

Já Franz Neumann recorre ao caráter estruturalista da ditadura, para defini-la como “governo de uma pessoa ou de um grupo de pessoas que se arrogam do poder e o monopolizam, exercendo-o sem restrições”. Aqui, o elemento norteador da tese de Neumann é a estrutura da ditadura, ou seja, a sua composição, enquanto ordem monopolizadora e ilimitada.

Para Neumann, o razoável é estabelecer que uma ditadura impõe o monopólio do poder por uma pessoa ou por um grupo, sem limites - teóricos, normativos e pragmáticos - produzindo um regime pautado na ilegalidade.

Valendo-se de entendimento assemelhado, Anthony W. Pereira (2010, p.26) definiu as ditaduras como sendo:

um governo que não é limitado constitucionalmente. Os governantes assumem o poder de forma inconstitucional, conferem a si próprios poderes de exceção para lidar com uma suposta situação de emergência e permanecem no poder por quanto tempo lhes parecer conveniente, uma vez que apenas eles têm competência para revogar os poderes de exceção.

Observa-se, pois, que Pereira ressalta a ausência de limitação das ditaduras, tanto no seu aspecto formal, quanto no material. Para o cientista político, os poderes ditatoriais não costumam se submeter à constituição ou a qualquer outra condicionante. Os limites das ditaduras residem nelas próprias, projetando, assim, um sistema de retroalimentação, em que o poder outrora usurpado tem o condão de mantê-las até entendimento diverso – gerado e planejado – pelo mesmo regime.

Fazem-se, entretanto, dois adendos ao pensamento de Pereira. O primeiro deve-se aos casos em que as constituições advêm e são vinculadas a regimes - originariamente - democráticos, que se tornam ditatoriais, e, por isto, findam por outorgar uma nova constituição, como a brasileira de 1937 ou a peruana de 1993, com normas que reforçam o poder autoritário e centralizador do ditador. .

A segunda recalcitrância em relação ao ponto de vista de Pereira refere-se às normas de caráter ditatorial que podem vir a ser impostas por regimes – nominalmente – democráticos, a exemplo do ocorrido nos Estados Unidos da América (EUA), por meio do Ato Patriótico, posto em vigor após o atentado terrorista de 11 de setembro de 2001, com a finalidade específica de suprimir as liberdades individuais em prol do agigantamento do Estado e a consecução dos seus objetivos imediatistas (BAILEY, *ON-LINE*).

Sobre esta temática, ainda há que se frisar que, em alguns casos, como na instauração do regime civil-militar brasileiro, as ditaduras ascendem ao poder sob a justificativa de manutenção e de defesa da ordem constitucional, mas o que efetivamente ocorre é o contrário, ou seja: a completa violação do ordenamento jurídico pelas políticas e práticas autoritárias.

Nesse contexto, averiguada a definição de regimes ditatoriais, bem como suas implicações diretas e indiretas, pode-se estabelecer que as ditaduras são modos de exercício do poder pautados no uso da violência – fática ou simbólica - que rompem com a Constituição, ou implementam um novo modelo de interpretação e aplicação das leis, para fins de aquisição e/ou manutenção do governo por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, sem legitimidade, sendo, por isto, passíveis de resistência pelos cidadãos alijados dos seus direitos e garantias.

2 A DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA E A ECONOMIA

O golpe civil-militar brasileiro deflagrado em 31 de março de 1964 originou-se de inúmeros fatores políticos, econômicos e sociais. Alguns, a exemplo de Lira Neto (2004, p. 172), defendem que o levante já poderia ter ocorrido desde o suicídio de Getúlio Vargas; outros, como Villa (2004, p. 79-80), indicam como fator principal para a tomada do poder a própria figura instável de João Goulart.

A historiografia nacional mais recente, especialmente os estudos desenvolvidos por Rollemberg e Quadrato (2010) e por Fico (2004), entretanto, discorrem sobre um ponto até então pouco explorado, qual seja, do entrelaçamento entre os interesses econômicos e o golpe civil-militar, haja vista a necessidade de compreender os elementos e as políticas econômicas implementados pela ditadura como uma das melhores formas de entender o contexto de então e os legados por ela deixados.

Partindo, pois, dessa premissa econômica, deve ser aclarado que a configuração global da época estava envolta por grandes turbulências, decorrentes dos conflitos provocados pela

polarização entre o mundo comunista e o mundo capitalista, representados de um lado pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e do outro pelos Estados Unidos da América (EUA).

Por semelhante modo, não podem ser olvidadas as questões (conflituosas) da política econômica interna, nomeadamente o combate à inflação, a discussão sobre o fluxo de capitais estrangeiros e a reivindicação por reforma agrária (SKIDMORE, 2010).

Sobre os seus deflagradores, explicita-se que o golpe foi planejado e implementado fundamentalmente por dois grupos distintos, mas complementares, quais sejam: os militares, em sua maioria originários da Escola Superior de Guerra (ESG); e o setor empresarial, sobretudo, os vinculados à indústria e aos grandes conglomerados financeiros, agremiados pelo Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) e pelo Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) (MORAES, 2002, p. 111).

Convém esclarecer sobre esses últimos que, subjacentes aos títulos de “institutos”, os mesmos já discutiam, desde 1961, estratégias para a tomada do poder e para, conseqüentemente, ditar os rumos da economia, em específico para permitir a abertura de mercados, a remessa de divisas ao estrangeiro e o aumento de investimentos do Estado para a iniciativa privada (BRUM, 1999, p.293-294).

Com o advento do golpe de 1964, os militares saíram fortalecidos, assim como os altos conglomerados financeiros e industriais, ensejando – conseqüentemente - um compartilhamento dos rumos da política e da economia por esses dois grupos, fenômeno que perdurou por quase todo o período ditatorial (SINGER, 1989, p. 77-78).

Nesses termos, foi implementado durante o governo do General Humberto de Alencar Castello Branco (1964 -1967), o Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG) que tinha por propósito atuar em três diferentes frentes, quais sejam: “equacionamento da restrição do balanço de pagamentos, redução da inflação e criação de condições institucionais favoráveis à retomada do crescimento econômico após a queda da inflação” (CARDOSO, 2013, p. 171).

Por semelhante modo, durante o governo do General cearense foram editadas duas importantes leis para os segmentos financeiros, a saber: Lei n. 4.595/64 e Lei n. 4.728/65. Sendo que a primeira referia-se à Política e às Instituições monetárias, bancárias e creditícias, além de ter criado o Conselho Monetário Nacional, enquanto que a segunda dizia respeito ao

disciplinamento do Mercado de Capitais. Demonstrando-se, assim, inclusive, por meio da normatização, a vinculação direta existente entre os grupos militares e financeiros (FURTADO, 1983, p. 39).

Ao final do governo de Castello Branco, a economia brasileira dava sinais de recuperação. Em números, tem-se que o PIB alcançou 11,3%, o produto industrial cresceu 12,7% e a inflação retraiu-se para 28,3%.

Esse crescimento econômico seria ampliado com o advento do governo vindouro, capitaneado pelo General Arthur da Costa e Silva, com duração de 1968 a 1973, conhecido como período do “milagre econômico”, em razão de: “coexistirem acelerado crescimento do produto, inflação em queda e equilíbrio no balanço total de pagamentos” (CARDOSO, 2013, p. 186).

Contudo, deve-se observar que o primeiro governo do regime ditatorial iniciou um ciclo de agravamento de um antigo problema brasileiro, qual seja, a concentração de renda, na medida em que as verbas passaram a ser direcionadas – majoritariamente - para determinados setores da economia, especialmente para os conglomerados financeiros e industriais que colaboraram para a deflagração do golpe (FURTADO, 1983, p. 39-40), sobretudo os fixados no eixo Sul- Sudeste (FERNANDES, 1987, p. 298).

Assim, apesar do crescimento econômico mencionado, não houve uma melhora nos índices de acesso à saúde, à escolarização e à moradia de qualidade. De fato, durante a ditadura civil-militar brasileira, o orçamento da União Federal para a Saúde decaiu 3,65% (CARVALHO, 2010, p.65), 33,7% das crianças continuaram não freqüentando à escola (SANTOS, 1990, p. 48)) e quase 70% dos domicílios não tinham – sequer - acesso adequado ao abastecimento de água (LAMPREIA, 1995)

Deve ser frisado que uma das principais razões para essas deficiências refere-se à gestão do Estado por pessoas vinculadas, em sua maioria, às oligarquias financeiras, industriais ou agrícolas, conexão esta que findou por pautar a tendência de direcionar as políticas públicas e os investimentos do Estado para uma parcela específica da população, notadamente a mais abastada.

Tal fato, ou seja, a simbiose entre o Estado e as oligarquias, não é uma novidade em si, mas na ambiência ditatorial, isto costuma gerar um recrudescimento da polarização econômica e social (TELES, 2010, p. 113), uma vez que os que detêm o poder, inclusive de dinamizar a

Economia, costumam fazê-lo em proveito próprio (MORAES, 2001, p. 252); e aos excluídos desta dinâmica, não é oportunizada sequer a expressão da sua insatisfação.

Aqui se faz relevante sublinhar a relação necessária, embora que não exclusiva, entre democracia e desenvolvimento (BRESSER-PEREIRA, 2004, p. 9), haja vista que se aquela, por si, não oportuniza o desenvolvimento, pelo menos impõe uma discussão plausível – e livre – sobre os rumos tomados pelos gestores públicos, demonstrando, se for o caso, o descontentamento da população na condução das políticas públicas, sugerindo-lhes novos modelos, além de monitorar e controlar os seus possíveis excessos (SEN, 2000, p. 186).

Já com relação à dependência do privado para com o público, e vice-versa, pode-se dizer que as ditaduras, especialmente as tecnoburocráticas (O'DONNELL, 1987, p. 21), tendem a fazer do Estado uma extensão das suas divisas empresariais, pior: como se houvesse supremacia desses para com aquele, e não o contrário. O Estado se torna o grande fiador e provedor das finalidades e intentos das empresas privadas, e, a despeito disto, os orientadores das políticas prosseguem sendo os grandes grupos empresariais aliados ao capital externo. (COSTA, 2008, p. 169)

Desta forma, o Estado-ditatorial financiou, seguidas vezes, a custa de seu próprio endividamento, o setor privado, o que não lhe oportunizou reconhecimento como o proponente de políticas públicas, nem como o organizador das dinâmicas internas, tampouco compartilhou os seus dividendos para garantir renda e oportunidades dignas aos trabalhadores ou novas posições ao Brasil rumo ao genuíno desenvolvimento humano.

Já no governo seguinte, portanto, do General Ernesto Geisel, que perdurou de 1974 até 1978, fizeram-se presentes dois elementos dicotômicos, a saber: crescimento econômico e endividamento externo (CARDOSO, 2013, p. 187). O Brasil cresceu, mas não dividiu o “bolo”, como defendia Delfim Netto (FOLHA DE SÃO PAULO, *ON-LINE*, 2008), devendo pagar a conta, o que provocou o aumento da dívida externa.

De fato, o que ocorreu foi que para financiar a pseudoseriedade do regime, o governo se endividou. Tal fenômeno tende a ser fruto, no mais das vezes, do intento de simular uma situação de crescimento econômico e financeiro, utilizando-se deste como argumento de legitimidade e manutenção do regime autoritário (ROLLEMBERG; QUADRAT, 2010, p. 405).

Igualmente, não pode ser esquecido que esta espécie de endividamento costuma guardar raízes com as diretrizes outrora estabelecidas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelo

Banco Mundial (BM), sobretudo com as idealizadas à luz do Consenso de Washington, que prejudicaram não apenas a condução das políticas públicas em termos globais, como também as populações mais vulneráveis dos países em desenvolvimento, a quem foram negados incrementos e empréstimos, submetidas a elevados índices de desemprego e à crescente desigualdade social (GRAU, 1997, p. 37)

Objetivamente, no Brasil, “a dívida externa, que era de 12,5 bilhões de dólares em 1973, salta para 43,5 bilhões em 1978” (FURTADO, 1983, p. 52). Já no ano de 1974, conforme Bresser-Pereira (1983, p. 127), tem-se o registro da maior concentração de renda do país, alcançando, aproximadamente, 20% de acúmulo pelos mais ricos. Ainda, nesse mesmo período, mais especificamente em 1976, Furtado (1983, p. 59) demonstra que, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, 44% por cento das famílias brasileiras estavam na linha da pobreza, o que ratifica a tese de que o endividamento não teve serventia para o desenvolvimento humano.

O último governo militar, presidido por João Baptista Figueiredo, entre 1979 a 1984, teve que enfrentar uma inflação que iniciou no patamar de 95,2% e chegou a alcançar 211,0%, além de uma queda histórica do PIB na ordem de 4,3%. (CARDOSO, 2013, p. 191). Nesse mesmo período, de acordo com dados do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), o número de pessoas pobres era de 52,6 milhões, ou seja, 43% da população brasileira, enquanto que a taxa de desemprego e de subemprego era da ordem de, aproximadamente, 30%.

Observa-se, pois, que o projeto civil-militar de exceção já dava sinais claros do seu esgotamento não apenas na seara econômica, como também no campo político e social. Desse modo, a sua legitimidade e eficiência passaram a ser questionadas, inclusive, por seus antigos pares, de maneira que muitos dos setores empresariais que haviam colaborado para a ascensão dos militares ao poder central eram os que, agora, tentavam se aliar aos que perenemente se opuseram ao golpe civil-militar, para demandar reformulações nas políticas públicas, na Economia e no regime (BRUM, 1999, p.389).

Assim, os militares começaram a elaborar um projeto de abertura política que lhes fosse segura, o que findou por ser formalizada pela Lei n. 6.683/79, conhecida como Lei de Anistia, bem como para conter as seguidas greves e embates políticos relacionados à alta concentração de renda e verbas, especialmente direcionadas ao eixo Sul-Sudeste (FERNANDES,1987, p. 300),

aos baixos salários da maioria das categorias de trabalhadores e as discussões sobre as eleições diretas.

Em suma, pode-se dizer que houve um crescimento econômico pontual levado a cabo pela ditadura civil-militar brasileira, especialmente durante o período intitulado de “milagre econômico”, entretanto, tal fenômeno não pode ser considerado como fator propulsor de desenvolvimento humano sustentável.

Primeiramente, porque não se caracterizou como catalisador de desenvolvimento que, tal qual o exposto por Bresser-Pereira (2006, p. 1) deveria ser vislumbrado “pelo aumento sustentado da produtividade ou da renda por habitante, acompanhado por sistemático processo de acumulação de capital e incorporação de progresso técnico”, o que efetivamente não ocorreu.

Em segundo lugar, não deve ser interpretado como fator concretizador de desenvolvimento humano, porque ao invés de promover uma melhoria na qualidade de vida de toda a população brasileira, a ditadura civil-militar concentrou suas políticas e verbas para segmentos e regiões historicamente mais abastadas e, em contrapartida, desconsiderou a relevância de aplicar recursos e políticas eficientes em prol de educação, saúde e moradia de qualidade para os setores socialmente mais vulneráveis.

Ademais, tal crescimento não merece ser acolhido como sustentável, porque ao invés de deixar um legado positivo para as gerações vindouras, o crescimento econômico temporário promovido pelos agentes da ditadura civil-militar, especialmente durante o “milagre econômico”, deixou uma herança negativa para os que lhe sucederam.

Tal assertiva é comprovada, de modo incontestado, quando da análise dos legados ditatoriais, notadamente, pelos altos índices inflacionários, que fez parte da realidade brasileira até a metade da década de noventa, pela falta de dinamicidade da economia nacional, pelo agravamento dos baixos níveis educacionais e salariais dos trabalhadores e, sobretudo, pela elevação da concentração de renda e de oportunidades, por regiões, que ainda persiste como desafios para os cidadãos da atualidade e para os que advirão, conforme será declinado abaixo.

3 CRESCIMENTO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO HUMANO NA REGIÃO NORDESTE

Desde os senhores de engenho do século XVI até primeiros proprietários do cacau do século XIX, a lógica reinante na região Nordeste foi de concentração econômica e política. A primeira representada pelo latifúndio monocultor, a segunda capitaneada pelo poder dos senhores de engenho. Ambas com reverberações até os tempos presentes, implicando em severos prejuízos à dinamicidade da economia da região, colaborando para sua estratificação social e gerando danos irreversíveis ao meio ambiente local (CASTRO, 2003, p. 16-17).

Esse ciclo de concentração de poder foi parcialmente suspenso apenas com o início da criação de gado na região, no final do século XVII e durante todo o século XVIII, quando se tornou possível o fornecimento de alimentos às zonas monocultoras, o transporte do açúcar e “mais mobilidade social ascendente que na zona canavieira” (MELLO, 2004, p.42).

Inobstante todas as suas vantagens, a pecuária era instável, sobretudo pelas secas¹ intermitentes na região, especialmente aquelas enfrentadas no final do século XVIII e no início do século XX, quando o gado foi extirpado, as pastagens arruinadas e quase toda a produção agrícola destruída, ocasionando fome e miséria nos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Bahia (GUERRA, 1981, p. 24-25).

Já na metade do século XX, mais especificamente em 1958, malfadados todos os esforços empenhados e discussões fomentadas sobre o Nordeste e as ações necessárias para o enfrentamento das estiagens e para o crescimento econômico da região, a seca reincidiu, acometendo - somente na zona mais atingida - um número superior a dois milhões de flagelados, além de ter gerado um decréscimo na produção agrícola e agropecuária.²

Somado ao descrito, a região sujeitava-se à decadência da burguesia industrial³ e às agitações sociais em prol dos direitos mais essenciais, o que favoreceu o surgimento, entre os

¹ Termo aqui compreendido como “[...] fenômeno, em última instância expresso pela ausência parcial ou total das chuvas e sua má distribuição, durante o período em que as precipitações pluviométricas deveriam ocorrer”. In: CARVALHO, Otamar de. **A economia política do Nordeste – seca, irrigação e desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Campus, 1988, p. 75.

² Estima-se que somente em 1958, no Ceará, as culturas alimentares tiveram seu valor de produção reduzido em 65,4% com relação ao ano anterior e a produção agropecuária teve um decréscimo no seu lucro líquido de 9,7% em todo o Nordeste. SOUZA, João Gonçalves de. **O nordeste brasileiro: uma experiência de desenvolvimento regional**. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 1979, p. 72-74.

³ Malgrado às seguidas intervenções do Estado na economia nordestina, a excessiva acumulação de capitais pelas oligarquias, as tímidas formas capitalistas de negócios, a crise na produção do algodão, a invasão de mercadorias advindas do Sul do país a preços significativamente mais baixos e as secas, dentre outros fatores, determinaram este período de decadência da burguesia. OLIVEIRA, Francisco de. **Elegia para uma religião**: SUDENE, Nordeste, planejamento e conflito de classes. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 92-93.

anos de 1960 e 1962, das Ligas Camponesas, lideradas por Francisco Julião, as quais clamavam e mobilizavam-se por uma efetiva reforma agrária e pela extinção das formas de trabalho semicomulsórias no sertão de Pernambuco.

Com o advento da ditadura civil-militar, a partir do final de março de 1964, a concentração de renda no Nordeste exacerbou-se (FURTADO, 1983, p. 69). Diz-se isto porque, como se não bastasse toda a conjuntura negativa relativa ao desenvolvimento humano da região Nordeste, tem-se que os movimentos sociais, intelectuais e políticos foram coagidos ao silêncio, sob pena de torturas, desaparecimentos forçados e assassinatos. Assim, embora milhares de brasileiros estivessem vivendo abaixo da linha da pobreza, suportando, inclusive, a fome e todos os seus efeitos, tornou-se proibido, por exemplo, qualquer comentário sobre o assunto, sendo permitido, apenas, o uso da palavra “má-nutrição”, como meio de ocultar a dimensão social e política da fome (VALENTE, FRANCESCHINI, BURITY, 2007, p. 151).

Essa repressão política agravou-se ainda mais durante a ditadura, período em que a centralização de recursos para o eixo Sul-Sudeste e a concentração de renda foram ampliados. Assim, projetos e políticas direcionados ao desenvolvimento socioeconômico da região Nordeste e elaborados no período anterior ao golpe permaneceram, porém com caráter e abrangência diversos dos originais, tudo como forma de centralizar as políticas em prol dos grupos legitimadores da ditadura, e, conseqüentemente, manter as suas estruturas e privilégios. (FERNANDES, 1987, p.308)

Um dos acometidos pela sobredita política centralizadora da ditadura foi a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), instituída pela Lei n. 3.692, de 15 de dezembro de 1959, com o fito de “coordenar e planejar a nova política do governo federal para a região [...], veio para inovar e, ao mesmo tempo, exigir dos órgãos já existentes um melhor desempenho de suas funções.” (MEDEIROS FILHO; SOUZA, 1988, p. 81). Demais disto, pretendia reduzir as disparidades regionais, utilizando-se, para tanto, de uma política desenvolvimentista e de sua autonomia gerencial, que lhe vinculavam, diferentemente dos outros órgãos que lhe eram assemelhados, apenas à Presidência da República.

Com este modelo de gestão, a SUDENE rapidamente alcançou notoriedade e legitimidade junto aos demais órgãos e ao povo nordestino, tendo sido estes fatores decisivos para aprovar, a

despeito das manobras de alguns políticos da região, receosos de perder suas posições e privilégios, o I Plano Diretor, por meio da Lei n. 3.995, de 14 de dezembro de 1961, que:

[...] proporcionou recursos para que levássemos adiante a execução de um conjunto considerável de projetos nos setores de eletrificação, transportes, hidrologia, reconstrução da economia agrícola, industrialização, saneamento básico, silagem e armazenagem, estocagem de alimentos para emergência da seca, aproveitamento de recursos minerais, educação de base, colonização, perfuração de poços e levantamento cartográfico [...] (FURTADO, 1989, p. 125)

Foi justamente esse trabalho emancipatório da SUDENE o que provocou que o regime ditatorial restringisse a sua atuação. Desse modo,

[...] perdeu, formalmente, a sua natureza de instituição administrativamente autônoma, ligada diretamente ao Presidente da República. A partir de 1964, com a Lei nº. 4.344, de 21 de junho de 1964, foi incorporada ao Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais (rebatizado em 1967 de Ministério do Interior), sendo equiparada, hierarquicamente, aos órgãos governamentais que deveria coordenar e que sempre se opuseram à sua política, como o IAA (Instituto do Açúcar e do Alcool) e o DNOCS (BERCOVICI, 2004, p.51).

O seu III Plano Diretor, já fruto da ditadura, expressa um caráter eminentemente assistencialista em relação aos pequenos produtores, entretanto, pujante em relação ao agronegócio, beneficiando, por via consequente, os grandes produtores.

Já o IV Plano Diretor, elaborado sob a coordenação do General Euler Bentes Monteiro, limitou-se a estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da infraestrutura, em especial para a “aplicação de recursos em energia, transporte, saneamento básico” (SOUZA, 1979, p.158), privilegiando o crescimento econômico, mas rompendo com todo o histórico de desenvolvimento humano regional da SUDENE original.

Ainda neste interregno, os recursos da Superintendência foram vertiginosamente suprimidos, limitando sua capacidade de intervenção e de execução no Nordeste, forçando-lhe, quase que integralmente, ao esvaziamento de suas ações. Para fins de comprovação do ora alegado, basta que sejam observados os seguintes números: em 1968, o orçamento da SUDENE correspondia a 24,8% do Ministério do Interior; em 1977, alcançou o ínfimo valor de 15,8% da mesma pasta (SOUZA, 1979, p.160).

Demonstra-se, assim, quão significativa foi a diminuição do grau de relevância dada à SUDENE pelo governo federal, que embora alegasse uma severa crise econômica, prosseguia investindo elevados recursos na industrialização do Sudeste, por exemplo. (FERNANDES, 1987, p. 298-302)

Durante as décadas seguintes, a SUDENE prosseguiu sendo impedida de cumprir o seu papel de fomentadora do desenvolvimento do Nordeste, seja em razão dos pífios recursos que lhe foram disponibilizados, seja por conta do desvio constante de verbas pelos novos “coronéis” nordestinos, aliado, ainda, ao fato de desvirtuamento da política fiscal, agora descentralizada. (ALENCAR, 2004, p.116)

Outro exemplo típico do desvirtuamento provocado pela ditadura foi o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), criado em 19 de julho de 1952, por meio da Lei n. 1.649/52, com a finalidade de colaborar para o desenvolvimento do Nordeste, através da facilitação de créditos agrícolas e industriais jungidos ao Polígono das Secas (CARVALHO, 1988, p. 222).

A instituição do BNB adveio do consenso elaborado pelo próprio governo federal de que, além de obras grandiosas de engenharia, a região demandava uma abordagem econômica planejada para romper com a política paternalista sedimentada ao longo dos séculos e, simultaneamente, propiciar sua independência do executivo central.

Inicialmente pouco creditado e com poucos recursos, o Banco foi incumbido de colaborar para o desenvolvimento sustentável da região, mediante ações específicas de cunho bancário, como empréstimos, pequenos créditos e investimentos, bem como por meio de pesquisas e planejamento de longo prazo (FERNANDES, 2006, p. 46-47).

Em decorrência dos investimentos do BNB na gestão de pessoal e na facilitação de crédito para a população local, já na sua primeira década de existência, registrou uma taxa de crescimento anual superior a 30%, o que lhe garantiu ampliação dos créditos ofertados e das suas fontes de custeio (SOUZA, 1979, p. 143).

Contudo, entre 1969 e 1973, sua taxa de crescimento apresentou um decréscimo de 12% ao ano, o que se deveu, em grande parte, à extinção do Fundo das Secas, em 1967, e à redução percentual dos seus incentivos, o que por pouco não lhe levou à bancarrota. (SOUZA, 1979, p.143) Deve-se frisar que, nesse mesmo período, também, foi registrada uma diminuição nos índices de desenvolvimento humano do Nordeste, qual seja, 3.4%, o que demonstra a proporcionalidade entre a alocação de recursos na região e os seus níveis de desenvolvimento humano.

Em contrapartida, a tecnoburocracia ditatorial justificava esses resultados negativos, argumentando que o BNB estava buscando aliar o crescimento da região com os pilares para

superação das desigualdades, por meio de um plano de desenvolvimento integrado, o que demandava um maior interregno para que as mudanças fossem percebidas.

A grande deficiência desses programas do BNB residiu, todavia, no fato da alocação dos seus recursos ter sido direcionada majoritariamente para segmentos já abastados, como os grupos industriais, ou por grupos já beneficiados por outras políticas governamentais, a exemplo dos proprietários de usinas de álcool.

Desta feita, verifica-se que durante o período ditatorial, a despeito das dificuldades regionais climáticas, especialmente das estiagens, o Nordeste não teve um avanço efetivo no contexto do desenvolvimento humano. Ao contrário, durante a ditadura civil-militar o que se vislumbrou foi um aumento da concentração de renda e de oportunidades na região, aliadas à descaracterização das políticas e dos programas de desenvolvimento originariamente elaborados pela SUDENE e pelo BNB.

Por tudo isto, é razoável dizer que para a região nordestina, já estigmatizada pela instabilidade econômica e climática, a ditadura civil-militar não promoveu qualquer ruptura para com a lógica de concentração de renda e de oportunidades. De fato, exacerbou-as. Quanto ao crescimento econômico, pode-se caracterizá-lo como pontual e concentrado, mas sem qualquer relação ou intento de promover um efetivo desenvolvimento humano. O que se vislumbrou foi, portanto, uma ampliação da lógica de exclusão para os socialmente vulneráveis e de acúmulo de capitais e privilégios para os já historicamente beneficiados, sobretudo, para aqueles que colaboraram para a tomada e manutenção do golpe civil-militar.

CONCLUSÃO

Só nos últimos anos, a historiografia nacional vem discorrendo sobre um ponto ainda pouco explorado: o entrelaçamento entre os interesses econômicos e o golpe civil-militar de 1964. Trata-se de temática crucial, na medida em que a análise dos elementos e das políticas econômicas implementadas por essa ditadura constituem peças fundamentais para entender o contexto de então e o atual, condicionado pelos legados herdados.

Nesse contexto, verificou-se que as ditaduras costumam usar da violência, romper com a lógica constitucional que lhe é prévia e, principalmente, tendem a adquirir o poder por meio de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, pautado por discursos ufanistas e triunfais.

Igualmente, observou-se que, invariavelmente, a despeito das questões de ordem moral e progressistas utilizadas pelos grupos e agentes ditatoriais, suas finalidades têm apresentado também um caráter econômico, seja para reparação, transformação ou implementação de novas práticas e modelos econômicos.

Por semelhante modo, concluiu-se, a partir do caso brasileiro, que os principais legados econômicos deixados pelas ditaduras, em geral, referem-se ao endividamento externo, à concentração de renda e à elevada dependência do setor privado para com o Estado.

Ainda, pontuou-se que, no Brasil, as políticas e programas impostos pela ditadura civil-militar ensejaram um crescimento econômico acelerado nos seus primeiros anos, sobretudo entre 1968-1973, contudo, jamais implementaram um desenvolvimento humano efetivo e sustentável.

Já no caso específico do Nordeste, pode-se concluir que a política de crescimento econômico da ditadura civil-militar firmou-se, majoritariamente, em favor dos já mais abastados, o que se verifica, inclusive, pela alteração dos objetivos de seus programas e estratégias econômicas principais, como a SUDENE e o BNB, ambos discrepantes do seu intento originário de desenvolvimento.

Não pode ser olvidado de se afirmar, também, que o lapso de crescimento econômico promovido pela ditadura civil-militar foi demasiadamente diminuto para promover qualquer ruptura com a histórica vulnerabilidade social da região nordestina.

Ademais, o formato de crescimento econômico urdido e implementado pela tecnoburocracia ditatorial direcionou-se em sentido contrário, ou seja, para agravar a concentração de renda e de oportunidades na região Nordeste, deixando, em última instância, um legado negativo às gerações futuras de instabilidade econômica, sobretudo, em razão do seu alto endividamento externo, de políticas isoladas de crescimento e de ausência de um planejamento regional equilibrado.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALENCAR, José Sydrião. Fome e pobreza e o desenvolvimento no Nordeste. In: VELLOSO, João Paulo dos Reis; ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti (Org.). **A nova geografia da fome e da pobreza**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2004.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. **Histórico**. Disponível em: <http://www.bnb.gov.br/Content/aplicacao/O_Banco/Historico/gerados/hist_1970.asp?idTR=historico>. Acesso em: 21 fev. 2009.

BAILEY, Eric. **An Interview With Noam Chomsky on Obama's Human Rights Record**. Disponível em: <<http://www.counterpunch.org/2012/12/12/an-interview-with-noam-chomsky-on-obamas-human-rights-record/>> Acesso em: 04 fev.2014.

BERCOVICI, Gilberto. **Dilemas do estado federal brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

_____. **Igualdade e Liberdade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1985.

BRASIL. **Lei n. 6.683**, 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm>. Acesso em: 30 jan. 2014.

_____. **Lei n. 4.595**, 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm> Acesso em: 30 jan. 2014.

_____. **Lei n. 4.728**, 14 de julho de 1965. Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4728.htm> Acesso em: 30 jan. 2014.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Instituições, bom Estado e reforma da gestão pública. In: Ciro Biderman e Paulo Arvate (orgs.) **Economia do Setor Público no Brasil**. São Paulo: Campus Elsevier, 2004.

_____. Auge e declínio nos anos setenta. **Revista de Economia Política**. v. 3. n. 2. abr/jun – 1983. p. 103-129.

_____. **O Conceito Histórico de Desenvolvimento Econômico**, Textos para discussão 157, Escola de Economia de São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2006

BRUM, Argemiro J. **O desenvolvimento econômico brasileiro**. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

CARDOSO, Renato Fragelli. Política econômica, reformas institucionais e crescimento: a experiência brasileira (1945-2010) In: VELOSO, Fernando et. al. **Desenvolvimento econômico: uma perspectiva brasileira**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

CARVALHO, Otamar de. **A economia política do Nordeste – seca, irrigação e desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

CARVALHO, Heitor Humberto do Nascimento. Direito e Saúde Pública durante o regime militar de 1964. **A MARGem – Revista Eletrônica de Ciências Humanas, Letras e Artes**, Uberlândia, ano 3, n. 6, p. 65—71, jul-dez/2006.

CASTRO, Josué. **Geografia da fome – o dilema brasileiro: o pão ou aço**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

- COSTA, Edmilson. **A globalização e o capitalismo contemporâneo**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.
- FERNANDES, Joaquim Batista. **Banco do Nordeste do Brasil: retrospecto histórico (1954-1994)**. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2006.
- FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 24, n. 47, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010201882004000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 jan. 2014.
- FURTADO, Celso. **O Brasil “Pós-milagre”**. 8 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- _____. **A fantasia desfeita**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- _____. **Formação econômica do Brasil**. 22. ed. São Paulo: Nacional, 1987.
- GAUER, Ruth M. Chittó et al. **Memória, punição e justiça: uma abordagem interdisciplinar**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- GRAU, Eros. **A ordem econômica na Constituição Federal**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.
- GUERRA, Paulo de Brito. **A civilização da seca: uma história mal contada**. Fortaleza: DNOCS., 1981.
- LAMPREIA, Luiz Felipe. Relatório brasileiro sobre desenvolvimento social. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 9, n. 24, Ago. 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340141995000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 3 fev.. 2014.
- LIRA NETO. **Castello: a marcha para a ditadura**. São Paulo: Contexto, 2004.
- MATE, Reyes. Fundamentos de uma filosofia de la memoria. In: BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M.M.(Org.). **Justiça e memória - para uma crítica ética da violência**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- MEDEIROS FILHO, João; SOUZA, Itamar de. **Seca do Nordeste: um falso problema. A política de combate às secas antes e depois da SUDENE**. Petrópolis: Vozes, 1988
- MELLO, Frederico Pernambucano de. **Guerreiros do sol: violência e banditismo no Nordeste do Brasil**. São Paulo: Girafa, 2004.
- MORAES, José Quartim de. **Liberalismo e ditadura no Cone Sul**. Campinas: UNICAMP, 2001.
- MULLER, Friedrich. **Quem é o povo? – a questão fundamental da democracia**. 3 ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.
- NEUMANN, Franz. **Estado democrático e Estado autoritário**. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.
- O'DONNELL, Guillermo. **Reflexões sobre os estados burocráticos-autoritários**. Trad. Cláudia Schilling. São Paulo: Vértice, 1987.

OLIVEIRA, Francisco de. **Elegia para uma re(li)gião**: SUDENE, Nordeste, planejamento e conflito de classes. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. Trad. Patricia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

ROLLEMBERG, Denise; QUADRAT, Samantha Viz. **A construção social dos regimes autoritários**: legitimidade, consenso e consentimento no século XX – Brasil e América Latina. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2010.

ROCHA, Sônia. **Pobreza no Nordeste**: a evolução nos últimos trinta anos (1970-1990). Fortaleza: Banco do Nordeste, 2003.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos.(Org.). **Que país é este?**. São Paulo: Vértice, 1990.

SCHMITT, Carl. **La dictadura**. Madri: Alianza Editorial, 1999.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SINGER, Paul. **A crise do “milagre”** – interpretação crítica da economia brasileira. 8 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil**: de Getúlio a Castelo (1930-1964). Trad. Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SOUZA, João Gonçalves de. **O nordeste brasileiro**: uma experiência de desenvolvimento regional. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 1979.

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Coord.).**O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

VALENTE, Flávio; FRANCESCHINI, Thaís; BURITY, Valéria. Instrumentos e Mecanismos não judiciais de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada no Brasil. In: PIOVESAN, Flávia; CONTI, Irio (Coord.). **Direito humano à alimentação adequada**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

VILLA, Marco Antônio. **Jango**: um perfil (1945-1964). São Paulo: Globo, 2004.